

CONTRATO N.º 10/2015

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO E
ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA
METROPOLITANA DE BELÉM -
CODÉM E A EMPRESA HUFFIX
AMBIENTES EMPRESARIAIS
INDUSTRIA E COMÉRCIO DE
MÓVEIS LTDA.**

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM – CODÉM**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 04.977.583/0001-66, com sede nesta cidade, na Avenida Nazaré, 708, Bairro Nazaré, CEP 66035-170, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada por sua Diretora Presidente **ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHÔA**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade n.º 3461407- SSP/PA, CPF/MF sob o n.º 383.335.201-97, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a empresa **HUFFIX AMBIENTES EMPRESARIAIS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05238556/0001-34, estabelecida na Rua Alagoas, n.º 408, setor I, bairro Chácaras Solar, CEP 06.530-245, Município Santana da Parnaíba/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Emiliano Domingos de Santana, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 053.697.478-06, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 012/SDAB/2014, do tipo menor preço POR LOTE, sob a forma de execução indireta realizado com fundamento no Decreto na Lei 10.520/2002, ao Decreto 5.450/2005, Lei 8.078/90, Decreto 3.722/2001, Decreto 7.892/2013, Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decisão de Diretoria Executiva e demais normas que regem a espécie, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato obedece aos termos do Decreto 7.892/2013, Lei n.º 8.666/93, Proposta da Contratada, Ata de Registro de Preço n.º 044/SDBA/2014, e Decisão da Diretoria Executiva n.º 17.736.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ARQUIVOS DESLIZANTES** para atender as necessidades da CODÉM que aderiu ao Pregão Eletrônico na modalidade Registro de Preço n.º 012/SDAB/2014 ao qual este Contrato está vinculado.

PARÁGRAFO ÚNICO: São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem o Edital do Pregão Eletrônico n.º 012/SDAB/2014 e seus Anexos, bem como a Proposta da Contratada e demais peças que constituem o Processo do Edital do Pregão Eletrônico, aos quais expressamente se vincula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

I – A CONTRATADA obriga-se a:

Além das obrigações previstas em Lei e nas normas aplicáveis, devem também ser respeitadas as seguintes obrigações pactuadas:

- 1 – efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, na CODÉM/PMB, localizada no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, em estrita observância das especificações do Edital e da Proposta.
- 2 - Colocar à disposição do Contratante os meios necessários à comprovação da qualidade dos mobiliários.
- 3 - Disponibilização e fornecimento de tudo necessário para saneamento dos óbices ocorridos.



CONTRATO N.º 10/2015

- 4 - As despesas com transportes, montagem, deslocamento e entrega dos objetos ficarão por conta da empresa vencedora do certame licitatório.
- 5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos objetos no local designado pelo órgão, incluindo as entregas feitas por transportadoras.
- 6 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém – CODEM.
- 7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8 - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12,13,18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor.
- 9 - não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10 - responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos

II – A CONTRATANTE obriga-se a:

- 1 - Proporcionar todas as facilidades, para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações, dentro das condições estabelecidas no Edital;
- 2 - Rejeitar os bens cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Termo de Referência.
- 3 - Efetuar o pagamento da Nota Fiscal /Fatura(s) da contratada, após o recebimento em definitivo dos produtos.
- 4 - Designar comissão ou servidor para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, a serem recebidos.
- 5 - Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 6 - Assegurar aos técnicos do fornecedor o acesso para reparos e/ou substituições durante a garantia, respeitadas as normas de segurança interna do Contratante.
- 7 - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

As especificações técnicas e obrigatórias do objeto estão apresentadas no Anexo I do Termo de Referência e tem por objeto informar as quantidades e descrições dos objetos.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

Os mobiliários deverão ser entregues e montados na sede da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM – CODEM**, localizada na Av. Nazaré, nº 708, Bairro: Nazaré, CEP: 66040-143 – Belém/PA.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

PARAGRAFO ÚNICO - O recebimento e a aceitação dos objetos dar-se-ão por comissão ou servidor responsável, sendo atestados após conferidos, e serão recebidos:

- a) Provisoriamente, se for o caso, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência;
- b) Definitivamente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

O valor do presente Contrato é de **275.161,49 (duzentos e setenta e cinco mil cento e sessenta e um reais e quarenta e nove centavos)**, estando nele incluídos todos os impostos, fretes, montagem e demais

CONTRATO N.º 10/2015

demais encargos incidentes, considerando o preço abaixo informado, o qual foi registrado na Ata de Registro de Preço, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	CATMAT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Estrutura de Armazenamento Fixa simples ou Terminal com dimensões internas de 1000(L) x 420mm(L) x 200mm(H).	02	197110	2.729,00	5.458,00
2	Estrutura de Armazenamento de móvel Simples ou Terminal com dimensões internas de: 420mm (L)x 200mm(H)	02	197110	4.066,00	8.132,00
4	Estrutura de Armazenamento Móvel Dupla ou Intermediária com dimensões internas de 1000mm(L) x 840(L) x 2000mm(H)	40	197110	5.640,00	225.600,00
5	Prateleira Regulável com reforço central com dimensões internas de 1000(L) x 420(L) x 20(H)	114	197110	150,00	17.100,00
6	Suporte correção com trilhos telescópicos, para pastas suspensa com dimensões de 1000mm(L) x 400mm(P) x 1000mm(H)	40	197110	169,00	6.760,00
14	Mapoteca Vertical com garfos com dimensões de 1000mm(P)	10	197110	510,00	5.100,00
18	Porta Etiqueta de identificação fabricado em acrílico	22	197110	18,00	396
20	Trava Geral para o fechamento Total do sistema	1	197110	240,00	240,00
21	Trava Individual para estrutura de armazenamento móvel	11	197110	17,99	197,89
24	Metro Lineares de guia perfil semi-circular ou retangular	20-80	197110	297,00	6.177,60
TOTAL					275.161,49

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas decorrentes desta licitação correrão na seguinte programação orçamentária:

Projeto Atividade: 2075 – Regularização Fundiária

Sub-ação: 006 – Diretoria de Gestão Fundiária Estruturada

Tarefa: 007 – Equipamentos e materiais permanente

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00

Fonte: 060000001

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO



CONTRATO N.º 10/2015

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

1. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O fornecedor com sede em outro Estado poderá receber os pagamentos em conta corrente em Banco de sua preferência.

1. Será procedida consulta “ON LINE” junto ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.
2. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM em favor da **CONTRATADA**. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de encargos moratórios devida pela Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- 4.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga.

TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

5. A CONTRATANTE poderá suspender o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte nos seguintes casos:
 - a) Quando a aquisição dos mobiliários ocorrerem em desconformidade com as especificações constante do Termo de Referência;
 - b) Existência de débitos para com terceiros, relacionados com o objeto contratado e que possam causar prejuízo à CONTRATANTE ou descumprimento de qualquer obrigação legal.
6. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA ONZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante, especialmente designado para este fim o Sr. Roberto de Castro Lobato, nos termos do Artigo 67 da Lei nº. 8.666/93. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes,

CLÁUSULA DOZE – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO:

A Contratada não poderá subcontratar ceder ou transferir, total ou parte alguma deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A fusão, cisão ou incorporação, só será admitida, com o consentimento prévio e por escrito da Contratante e desde que não afete a boa execução do Contrato.

CONTRATO N.º 10/2015

CLÁUSULA TREZE – DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega dos bens será de 30 dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato, mediante cronograma de entrega fornecido pelo (a) gestor (a) do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente será processado, recebido e decidido pedido de prorrogação do prazo da entrega do objeto deste Contrato se for ocasionado por FATO ADMINISTRATIVO, CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, regularmente comprovado, e que venham impedir a referida entrega.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, oriundo deste Pregão, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa:
 - b.1. De mora de 1% (um por cento) por dia de atraso da entrega do objeto, limitado a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
 - b.2. De 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial ou total do contrato.
- c) Suspensão Temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos, conforme dispõe o Art. 28 do Decreto Federal nº 5.450/05;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou subcontratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior;

1. As sanções previstas na alínea **a, c e d** desta cláusula, poderá ser aplicada juntamente com as das alíneas **b**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

4. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA QUINZE – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores

CONTRATO N.º 10/2015

1. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
2. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - I – Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII **do artigo 78, da Lei n.º. 8.666/93;**
 - II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III – Judicialmente, nos termos da legislação.
3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII **do artigo 78, da Lei n.º. 8.666/93,** sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - I – Devolução de garantia, se houver;
 - II – Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DEZESSETE – VIGENCIA

O presente contrato terá o prazo de (05) cinco meses a contar da assinatura.

CLÁUSULA DEZOITO – DOS CASOS OMISSOS

A execução do presente Contrato bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato será publicado em forma de extrato no Diário Oficial do Município de Belém.

CLÁUSULA VINTE – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Belém, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.

Belém, 27 de julho de 2015.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE
BELÉM
CONTRATANTE

CONTRATADA
HUFFIX AMBIENTES EMPRESARIAIS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA
METROPOLITANA DE BELÉM



PREFEITURA DE

BELÉM



CONTRATO N.º 10/2015

TESTEMUNHAS:

[Signature]
C.P.F: 028 913.282-72

Wanderly Alcina de O. Diniz
C.P.F: 60 48 84.052-91